DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6747/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116460/2012
PROTOCOLO	: 1370609
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: JORGE LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ANALISTA JUDICIÁRIO. REQUISITOS PREENCHIDOS. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade constitucional do servidor Jorge Luiz dos Santos, CPF n. 140.968.701-53, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, da Secretaria do TJ/MS, com fundamento no art. 3º da E.C. n. 47/2005 e do art. 7º da E.C. n. 41/2003. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Hildebrando Coelho Neto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-13377/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.1DDR.JAC/PROCURADORGERAL-13420/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 14.994 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro) dias, em 41 (quarenta e um) anos e 29 (vinte e nove) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 1091/2012.

O referido ato foi publicado na data de 8.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 22.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade constitucional do servidor Jorge Luiz dos Santos, CPF n. 140.968.701-53, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, da Secretaria do TJ/MS., com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn